

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Referência: Pregão presencial n.º 7/2019
Objeto: Interposição de recurso

LABORATÓRIO ANALIC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.922.311/0001-70, com sede na Rua Dr. Maruri, 1.028, sala 01, Centro, Concórdia, SC (CEP: 89.700-168), comparece à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, para interpor

RECURSO

contra a habilitação de empresa para participar do certame acima identificado, o que faz com amparo no artigo 4.º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, e nos seguintes fundamentos fático-jurídicos:

(1) Resumo dos Fatos

No dia 22.10.2019 esta comissão reuniu-se para abertura e julgamento das propostas e da documentação das empresas participantes deste certame licitatório.



Foram credenciadas, além da Recorrente, as empresas Adalberto Ciarini – Laboratório Biocenter e Qualilab Laboratório Ltda.

Como consignado em ata por esta Comissão, a empresa Qualilab Laboratório Ltda. possui como sócia administradora Schirle Adriana Silvestrin Ciarini, sendo destacado o fato dela possuir o mesmo sobrenome de Adalberto Ciarini, titular da empresa com o mesmo nome e nome de fantasia Laboratório Biocenter.

Diante disso, determinou-se a realização de diligência a fim de que venham aos autos deste certame cópia da certidão de casamento atualizada de Schirle Adriana, permitindo a apuração da existência ou não de relação com Adalberto Ciarini.

Nada obstante a diligência já determinada, a Recorrente reforça a necessidade de desclassificação de ambas as empresas, já que a relação conjugal existente e que será comprovada através da juntada da certidão de casamento impede a participação de ambas, por violação ao princípio da competitividade do certame.

Além disso, ambas as empresas apresentaram certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial em que não constam seus enquadramentos como microempresa.

Por fim, a proposta vencedora não poderá ser aceita, eis que manifestamente inexequível.

Vejamos, de forma articulada.

(1) Do Enquadramento como ME ou EPP

Segundo o item 3.5 do Edital, as empresas que quisessem participar do certame como microempresa ou empresa de pequeno porte deveriam comprovar essa condição mediante a apresentação de cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial onde conste o seu enquadramento como ME ou EPP.

A certidão poderia ser substituída por declaração firmada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, declarando enquadrar-se nos requisitos necessários à obtenção das benesses.



Contudo, tanto a empresa Adalberto Ciarini – Laboratório Biocenter quanto a empresa Qualilab Laboratório Ltda. apresentaram documentos contraditórios, pois enquanto das certidões emitidas pela Junta Comercial não constam o enquadramento delas como EPP ou ME, as declarações emitidas por seus representantes legais afirmam o contrário.

Diante da contradição existente, não houve demonstração adequada da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das licitantes, as quais deverão ser desclassificadas do certame.

(3) Do Frustração ao Caráter Competitivo

Outra razão que deverá levar à desqualificação das licitantes diz respeito à relação, provavelmente conjugal, existente entre Adalberto Ciarini, titular da empresa que leva o seu nome, e Schirle Adriana Silvestrin Ciarini, sócia administradora do Qualilab Laboratório Ltda.

Segundo dispõe o artigo 3.º, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A possibilidade de que cônjuges participem do certame como titulares de licitantes distintos viola o princípio constitucional da isonomia e impede a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Isso porque é evidente a possibilidade de ocorrência de conluio, com ambos definindo em comum acordo o preço que a empresa pelo qual cada um é responsável proporá para participar da licitação.

A manipulação de preços por dois concorrentes traz evidente prejuízo ao princípio da igualdade assegurado aos demais licitantes – privando-o de informações relevantes à formação de seu preço –, também sendo comumente



utilizada para frustrar o caráter competitivo ao elevar artificialmente preços e impor a contratação por preços superiores aos comumente praticados.

A questão não é incomum, já tendo sido rechaçada, em caso similar, pelo Tribunal de Contas da União, como se vê do seguinte julgado:

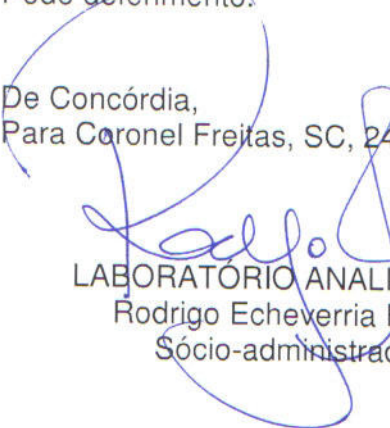
“25.1 Os indícios de participação em certame licitatório de empresas com sócios em comum encontrados pela equipe apontam para possível restrição à competitividade e inobservância do princípio da isonomia, com chance de ocorrência de conluio. Trata-se, portanto, de situação passível de enquadramento como crime, conforme art. 90 da Lei 8.666/93, que merece ser evitada e combatida mediante adoção de providências prévias” (Acórdão n.º 2.550/2013, Plenário, rel. Min. Ana Arraes).¹

Portanto, para evitar o risco de existência de conluio entre empresas constituídas por marido e esposa, caso se comprove através da certidão de casamento efetivamente existir relação conjugal entre o titular de uma empresa e a sócia administradora de outra deverão ambas ser desclassificadas.

Requer-se, pois, a desclassificação das empresas Adalberto Ciarini – Laboratório Biocenter e Qualilab Laboratório Ltda. do presente certame.

Termos em que
Pede deferimento.

De Concórdia,
Para Coronel Freitas, SC, 24 de outubro de 2019.


LABORATÓRIO ANALIC LTDA.
Rodrigo Echeverria Flores
Sócio-administrador

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. – 17. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1409.